

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 212 95

QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A CRIAR A OUVIDORIA MUNICIPAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ART. 85, IV E ART. 96, §5º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTANA **PROMULGA** O SEGUINTE:

ART. 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CRIAR A OUVIDORIA MUNICIPAL, ÓRGÃO AUTÔNOMO DE CONTROLE INTERNO E DE DEFESA DOS DIREITOS E INTERESSES DOS CIDADÃOS, VINCULADO AO PODER EXECUTIVO, SEM PODER DECISÓRIO, AO QUAL COMPETE EM ESPECIAL:

I - RECEBER E APURAR AS RECLAMAÇÕES E DENÚNCIAS, QUANTO À ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, OU AGIR DE OFÍCIO, RECOMENDANDO À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, NOS CASOS DE MOROSIDADE, ILEGALIDADE, ABUSO DE PODER, OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA, ERRO OU VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

II - ORIENTAR E ESCLARECER A POPULAÇÃO SOBRE SEUS DIREITOS, PROPONDO, POR MEIO DOS INSTITUTOS E DEMAIS INSTÂNCIAS CONSTITUÍDAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, O APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, E REPRESENTAR AOS ÓRGÃOS COMPETENTES, NOS CASOS SUJEITOS AO CONTROLE DESTES, QUANDO CONSTATAR IRREGULARIDADE OU ILEGALIDADE, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.

§ 1º. A OUVIDORIA TEM AMPLOS PODERES DE INVESTIGAÇÃO, DEVENDO AS INFORMAÇÕES POR ELA SOLICITADAS SER PRESTADAS EM ATÉ QUINZE DIAS ÚTEIS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE; GOZA DE INDEPENDÊNCIA, AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, ESTANDO DIRETAMENTE VINCULADA AO PREFEITO MUNICIPAL.

§ 2º. O OUVIDOR MUNICIPAL SERÁ NOMEADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, APÓS A APROVAÇÃO DE SEU NOME PELA MAIORIA ABSOLUTA DA CÂMARA MUNICIPAL, ENTRE CIDADÃOS DE NOTÓRIO CONHECIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE IDONEIDADE MORAL E REPUTAÇÃO ILIBADA.

§ 3º. O CARGO DE OUVIDOR TERÁ A MESMA REMUNERAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL, ESTANDO SUJEITO ÀS MESMAS NORMAS SOBRE DIREITOS E DEVERES APLICÁVEIS E ESTE E AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, NO QUE COUBER NÃO PODENDO ESTAR FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.

ART. 2º - AS PROPOSIÇÕES ORIUNDAS DA COMUNIDADE À OUVIDORIA MUNICIPAL DEVERÃO SER FORMULADAS POR ESCRITO, ACOMPANHADAS, SE FOR O CASO, DE DOCUMENTOS ESCLARECEDORES, AS QUAIS DEVERÃO SER DIRIGIDAS DIRETAMENTE À OUVIDORIA DA CIDADE.

§ 1º. PARA O RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÕES ANÔNIMAS, A OUVIDORIA MUNICIPAL PROVIDENCIARÁ CAIXA DE COLETA ESPECÍFICA, ASSIM COMO O CADASTRAMENTO DE CAIXA POSTAL NA AGÊNCIA PRINCIPAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO MUNICÍPIO.

§ 2º. O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROVIDENCIARÁ AMPLA DIVULGAÇÃO À POPULAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DOS SISTEMAS MENCIONADOS NO PARÁGRAFO ANTERIOR, ASSIM COMO DOS PROCEDIMENTOS PARA O ENCAMINHAMENTO DE PROPOSIÇÕES À OUVIDORIA MUNICIPAL.

ART. 3º - AS AUTORIDADES E DEMAIS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PRESTARÃO IRRESTRITA COLABORAÇÃO À OUVIDORIA, EM ASSUNTOS DE SUA ALÇADA QUE SEJAM SUBMETIDOS À SUA Apreciação.

PARÁGRAFO ÚNICO . A RECUSA, AUSÊNCIA PROPOSTADA, OBSTRUÇÃO OU PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO FALSAS E INCOMPLETAS À OUVIDORIA, ENSEJARÁ SER O SERVIDOR OU AUTORIDADE PÚBLICA MUNICIPAL INTIMADA A RESPONDER POR CRIME DE RESPONSABILIDADE, INDEPENDENTE DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI.

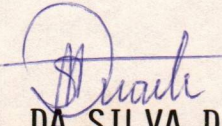
ART. 4º - TODA E QUALQUER PROPOSIÇÃO REGISTRADA NA OUVIDORIA MUNICIPAL DEVERÁ SER COMUNICADA À CÂMARA MUNICIPAL ATÉ O 3º DIA ÚTIL APÓS SEU RECEBIMENTO, PARA AS PROVIDÊNCIAS REGULAMENTARES DO PODER LEGISLATIVO.

ART. 5º - A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DA OUVIDORIA MUNICIPAL SERÁ REGULAMENTADA PELO PODER EXECUTIVO, QUE DISPORÁ ATRAVÉS DE DECRETO SOBRE A EFETIVA CRIAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA MESMA.

ART. 6º - AS DESPESAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO À CONTA DOS ORÇAMENTOS MUNICIPAIS.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PALÁCIO AMAZONAS, SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 24 DE JANEIRO DE 1995.


MIGUEL DA SILVA DUARTE
PRESIDENTE




 NIGEL DA SILVA MARTINS
 SECRETARIO DE ESTADO